



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000101/2023
Processo: 9900-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 101/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 101/2023, que **"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Inclusão de Campo Específico Para informar o Valor das Dividas do Imóvel Referente aos Exercícios Anteriores no Carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras Providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, favorecendo com que os contribuintes tenham ciência de eventuais débitos e acesso às informações necessárias sobre eventuais pendências de pagamento do IPTU referente a anos anteriores, possibilitando ainda a oportunidade que se programem para efetuar a quitação em aberto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei visando uma medida de transparência e de proteção ao contribuinte, uma vez que permite a ele ter conhecimento da existência de eventuais dívidas e que possa se planejar financeiramente para quitá-las. Além disso, a inclusão desse campo no carnê do IPTU poderia incentivar os proprietários de imóveis a regularizarem suas pendências fiscais e/ou até mesmo, questioná-las junto ao Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 101/2023, que **"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Inclusão de Campo Específico Para informar o Valor das Dividas do Imóvel Referente aos Exercícios Anteriores no Carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras Providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover amplo acesso e transparência junto ao Fisco Municipal em favor da população e seus contribuintes, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

